
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2018 - PPGEC

Estabelece procedimentos para o processo de validação de créditos decorrentes de publicações durante o período de matrícula no Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Curitiba, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 57 do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 010/2016- COPPG), e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para o processo de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu* anteriores à matrícula.

Resolve:

Art. 1º - A aceitação e posterior publicação de artigo científico de autoria de discente regularmente matriculado no programa lhe dá o direito a créditos, desde que atendidas as regras dispostas nesta resolução.

Parágrafo único – Os créditos serão atribuídos ao discente uma única vez para cada artigo apresentado.

Art. 2º- A publicação científica apresentada pelo discente do programa deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

- I. Ter sido Aceita ou Publicada enquanto o discente estiver matriculado no curso;
- II. Incluir os nomes do discente, do orientador e do co-orientador(se for o caso), dentre os co-autores do artigo;
- III. A temática do artigo deve estar relacionada com a temática do trabalho de pesquisa que o discente estiver desenvolvendo no PPGEC;
- IV. Constar filiação de um dos autores como professor do PPGEC;
- V. As publicações devem ser na forma de artigo completo;
- VI. A solicitação da validação da solicitação não deverá ultrapassar 1 (um) ano a data da publicação do artigo;
- VII. A publicação deverá estar cadastrada no Curriculum Lattes do discente e do docente vinculado ao PPGEC.

Parágrafo único - Não são considerados válidos os artigos relacionados a eventos de caráter municipal, ou internos de qualquer instituição, ou eventos voltados a discentes de Iniciação Científica.

Art. 3º - Os créditos para o artigo científico de autoria do discente serão atribuídos da seguinte maneira:

- I. 4 (quatro) créditos para artigos aceitos e/ou publicados em periódicos classificados nos estratos A1 e A2 do Qualis da CAPES;
- II. 3 (Três) créditos para artigos aceitos e/ou publicados em periódicos classificados nos estratos B1 e B2 do Qualis da CAPES;
- III. 2 (dois) créditos para artigos aceitos e/ou publicados em periódicos classificados nos estratos B3, B4 e B5 do Qualis da CAPES;
- IV. 1 (um) crédito para artigos publicados em eventos técnico-científicos.

§ 1º - Para fins de classificação, será considerado o Qualis vigente na época da solicitação de créditos para a área de Engenharias I.

§ 2º - Caso o periódico não possua classificação Qualis para a área de Engenharias I, o coordenador do PPGEC definirá a classificação do periódico para fins de acreditação, mantendo e divulgação de lista para utilização em processos futuros, com base em índices de publicação da revista, tais como JCR, IJCR e SNIP.

§ 3º - Para que um artigo em periódico seja considerado válido para obtenção créditos, o discente deve comprovar o aceite final e definitivo para publicação.

§ 4º - Para que um artigo em evento técnico-científico seja considerado válido para obtenção créditos, o discente deve comprovar a sua publicação nos anais do evento.

§ 5º - Em caso de coautoria em artigos publicados em periódicos classificados nos estratos B4 e B5 do Qualis ou para artigos publicados em congressos apenas um discente pode solicitar créditos relativos ao mesmo artigo.

§ 6º - Em caso de coautoria em artigos publicados em periódicos classificados nos estratos B2 e B3 do Qualis vigente da área de Engenharias I até dois discentes podem solicitar créditos relativos ao mesmo artigo.

§ 7º - Em caso de coautoria em artigos classificados nos estratos A1, A2 e B1 do Qualis vigente da área de Engenharias I, não há restrições quanto ao número de discentes que podem solicitar créditos relativos ao mesmo artigo.

Art. 4º - Para obter os créditos relativos à aceitação e posterior publicação de artigo científico, o discente deverá encaminhar pedido à secretaria de pós-graduação, com a anuência do orientador, utilizando ficha específica e anexando o artigo completo, o comprovante da publicação e demais anexos indicados na ficha.

Parágrafo Único - O pedido será analisado pelo coordenador do PPGEC e, se deferido, será lançado no histórico do mestrando, atribuindo-lhe os créditos conforme estabelecido no Artigo 3º desta resolução.

Art. 5º - Os discentes do curso de doutorado poderão solicitar a validação de até 8 créditos em publicações e os discentes do curso de mestrado poderão solicitar até 4 créditos em publicações.

Art. 6º - Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil - PPGEC.

Art. 7º - Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Alfredo Iarozinski Neto
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Curitiba